



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

PROJETO DE LEI Nº 006/97

DE 07 DE JULHO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE ANUÊNCIA EM ESCRITURA DE
TRANSFERÊNCIA DE POSSE, RECEBIMENTO -
DE POSSE DE TERRENOS DO 1º DISTRITO -
INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, consoante dispõe o artigo 7º
inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal, apresenta, -
aprova e encaminha para Sanção do Executivo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado anuir -
transferência de posse de terreno, com ou sem construção, no 1º Dis -
trito Industrial.

Parágrafo Único) - A Prefeitura não se responsabilizará por
dívidas pendentes sobre as edificações realizadas pelo cessionário an -
terior.

Artigo 2º) - Deve constar da escritura de transferência de
cessão disposta no artigo 1º, além de cláusulas usuais a esse tipo de
documento, que o novo cessionário se obriga a cumprir as formalidades
dispostas na Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985.

Parágrafo Único) - O novo cessionário que não desejar seguir
o projeto implantado pelo seu antecessor, deverá nos prazos estabele -
cidos na Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, apresentar novo proje -
to.

Artigo 3º) - Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal rece -
ber em devolução sem quaisquer ônus para o município, a posse de ter -
reno cedida a título oneroso, bem como ceder essa posse recebida, pa -
ra fins da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985.

Artigo 4º) - Com relação ao valor que se encontra depositado
em conta vinculada, para fins do artigo 4º da Lei 1.252, de 04 de jul -
ho de 1.985, este deve:

a) no caso de transferência de cessão (artigo 1º) ser transferido au -



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

Projeto de Lei nº 06/97

de 07 de julho de 1.997. (continuação)

fls 2

tomaticamente ao novo cessionário, registrando-se tal situação na escritura;

b) no caso de devolução de posse (artigo 3º), ser devolvido ao ex-cessionário, mediante a apresentação pelo mesmo, da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 5º) - Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 1.985.

Sala das Sessões, 07 de julho de 1.997.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 07/07/1997

PRESIDENTE

Presidência

Antonio Guarnieri Soluino

AUTÓGRAFO Nº 15/97
PROJETO DE LEI Nº 006/97

DISPÕE SOBRE ANUÊNCIA EM ESCRITURA
DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE, RECEBI-
MENTO DE POSSE DE TERRENOS DO 1º
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado -
anuir transferência de posse de terreno, com ou sem construção, no
1º Distrito Industrial.

Parágrafo Único) - A Prefeitura não se responsabiliza
rá por dívidas pendentes sobre as edificações realizadas pelo cession
nário anterior.

Artigo 2º) - Deve constar da escritura de transferên-
cia de cessão disposta no artigo 1º, além de cláusulas usuais a esse
tipo de documento, que o novo cessionário se obriga a cumprir as for-
malidades dispostas na Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985.

Parágrafo Único) - O novo cessionário que não desejar
seguir o projeto implantado pelo seu antecessor, deverá nos prazos -
estabelecidos na Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985, apresentar -
novo projeto.

Artigo 3º) - Autoriza ainda o Poder Executivo Municí-
pal receber em devolução sem quaisquer ônus para o município, a pos-
se de terreno cedida a título oneroso, bem como ceder essa posse re-
cebida, para fins da Lei nº 1.252, de 04 de julho de 1.985.

Artigo 4º) - Com relação ao valor que se encontra de-
positado em conta vinculada, para fins do artigo 4º da Lei nº 1.252,
de 04 de julho de 1.985, este deve:

a) no caso de transferência de cessão (artigo 1º) ser transferido au-
segue

tomaticamente ao novo cessionário, registrando-se tal situação na escritura;

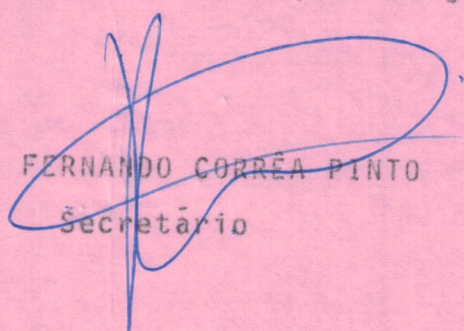
b) no caso de devolução de posse (artigo 3º), ser devolvido ao ex cessionário, mediante a apresentação pelo mesmo, da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 5º) - Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados, conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

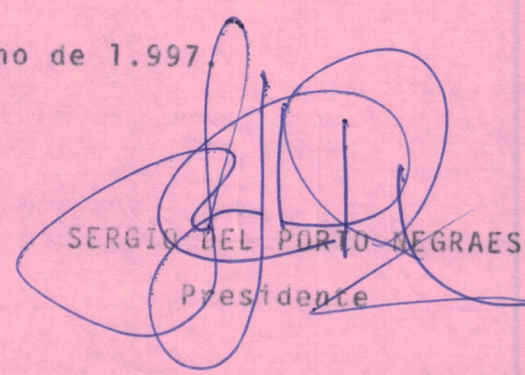
Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de julho de 1.997.



PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário



SERGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.863
DE 07 DE AGOSTO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE ANUÊNCIA EM
ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE
POSSE, RECEBIMENTO DE POSSE
DE TERRENO DO 1º DISTRITO IN-
DUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado anuir transferência de posse de terreno, com ou sem construção, no 1º Distrito Industrial.

Parágrafo Único)- A Prefeitura não se responsabilizará por dívidas pendentes sobre as edificações realizadas pelo cessionário anterior.

Artigo 2º)- Deve constar da escritura de transferência de cessão disposta no artigo 1º, além de cláusulas usuais a esse tipo de documento, que o novo cessionário se obriga a cumprir as formalidades dispostas na lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985.

Parágrafo Único)- O novo cessionário que não desejar seguir o projeto implantado pelo seu antecessor, deverá nos prazos estabelecidos na lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985, apresentar novo projeto.

Artigo 3º)- Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal receber em devolução sem quaisquer ônus para o município, a posse de terreno cedida a título oneroso, bem como ceder essa posse recebida, para fins da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985.

Artigo 4º)- Com relação ao valor que se encontra depositado em conta vinculada, para fins do artigo 4º da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985, este deve:

a)- no caso de transferência de cessão (artigo 1º) ser transferido automaticamente ao novo cessionário, registrando-se tal situação na escritura;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

CÓPIA

Cep: 17230-000

b)- no caso de devolução de posse (artigo 3º), ser devolvido ao ex cessionário, mediante a apresentação pelo mesmo, da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 5º)- Os casos omissos nesta lei, serão solucionados, conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 07 DE AGOSTO DE 1997.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMIR CAFEIO
Chefe de Setor